Ministério do Trabalho e Emprego Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE Ilmo. Sr. Dr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Ceará

Grendene S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.850.341/0001-60, com sede na Avenida Pimentel Gomes 214, na cidade de Sobral-CE, através de seu procurador, Sr.(a) Francisca Luciana Paula Silva, CPF 888.633.953-49, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Industria de Calçados de Sobral, neste ato representado pelo seu Secretário Geral Sr. Hevânio Policarpo Gomes CPF 297.592.003-25,vêm com o devido acatamento, á presença de V. S a, requerer que, a fim de proporcionar um período de descanso prolongado para os trabalhadores, está sendo proposto a seguinte compensação:

- Todos os colaboradores dos Turnos 1°, 2°, Normal e Normal Especial (que trabalha meia jornada no sábado), exceto os funcionários do setor de injeção e suas áreas de apoio, folgarão dia 24/02/20 (Segunda-feira) Carnaval e em troca trabalharão 07/09/20 (Segunda-Feira) Feriado Independência do Brasil;
- Todos os colaboradores do 1º e 2º Turno do setor de injeção e suas áreas de apoio, folgarão dia 24/02/20 (Segunda-feira) Carnaval e em troca trabalharão 08/12/20 (Terça-feira) Feriado Imaculada Conceição;
- Todos os colaboradores do 3º Turno folgarão dia 23/02/20 (Domingo p/ segunda-feira) e 24/02/20 (Segunda p/ terça-feira) e em troca trabalharão 02/11/2020 (segunda-feira) Feriado de Finados e 08/12/2020 (terça-feira) Feriado Imaculada Conceição;
- Todos os colaboradores dos Turnos 1°, 2°, Normal e Normal Especial (que trabalha meia jornada no sábado) e Injeção e suas áreas de apoio, folgarão dia 25/02/20 (Terça-feira) Carnaval e em troca trabalharão 02/11/20 (Segunda-feira) Feriado de finados.

Esta compensação leva em consideração que a empresa tem jornada fixa de Segunda a Sábado e que será mantido o descanso semanal (repouso).

Segue, em anexo, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato Patronal e o Sindicato da Classe, o qual permite em sua Cláusula Trigésima Quinta - Compensação de feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- COMPENSAÇÃO – FERIADÕES

As Empresas poderão liberar os Empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana através da compensação anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus Empregados com contrato em plena vigência, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, a exemplo de Sexta-feira Santa, dia de Tiradentes e outros, desde que a Empresa não trabalhe nestes dias. A Empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da aprovação da compensação.

O presente Acordo Coletivo se encontra regularmente registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MR001437/2020.

Ante o acima exposto, requer que V, S.a, em recebendo o presente Ofício, imprimalhe a legal e normal tramitação, para que tome conhecimento da intenção manifestada, a teor da permissão prevista no artigo 68 da Consolidação das Leis do Trabalho.

> N. Termos, P. e E. Deferimento

Sobral, 30/01/2020

Grendene S/A.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Sobral